LEI Nº 5.474, DE 9 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as normas de segurança e de manutenção em playgrounds infantis e academias da terceira idade localizadas em áreas públicas de lazer e ensino de uso coletivo no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito do Município de Pato Branco, os playgrounds infantis e academias da terceira idade localizados em áreas públicas de uso coletivo devem ser construídos e mantidos em conformidade com as determinações da NRB 14350 (Segurança de Brinquedos e Playground) da Associação Brasileira de Normas e Técnicas ou de outra norma que vier a sucedê-la.

Art. 2º Os responsáveis pela administração das áreas de uso coletivo, devem providenciar para que os parques infantis, playgrounds e academias da terceira idade localizados em suas dependências sejam vistoriados, anualmente, por engenheiro legalmente habilitado.

§ 1º Os playgrounds e academias da terceira idade localizados em áreas públicas têm como responsável pela vistoria os órgãos competentes da administração pública.

§ 2º Da vistoria de que trata o *caput*, deve resultar um laudo técnico que aponte a necessidade de reforma ou de substituição de aparelhos.

§ 3º Os reparos apontados no laudo de vistoria deverão ser providenciados no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de interdição do parque infantil.

§ 4º Deverá ser afixado em local visível selo identificando que as áreas de que trata o *caput* foram devidamente fiscalizadas, devendo o laudo de vistoria ficar arquivado durante dois anos, na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

Art. 3º Além da vistoria de que trata o art. 2º, os responsáveis pela administração das áreas de uso coletivo devem providenciar manutenções periódicas preventivas semestralmente.

Parágrafo único. Entre os serviços de manutenção preventiva incluem-se:

I – revisão geral de parafusos e outros elementos de fixação;
II – revisão e reforço de pontos de solda em brinquedos metálicos;
III – revisão e reforço dos encaixes em brinquedos construídos de tora de eucalipto ou de outro tipo de madeira;
IV – lixamento e pintura;
V - substituição ou reparo da grama sintética.

Art. 4º A fiscalização das exigências estabelecidas por esta lei, compete a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras em conjunto com as demais secretarias se houver necessidade.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará a comunicação diretamente ao Ministério Público, que tomará as providências cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de março de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.474, DE 9 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as normas de segurança e de manutenção em playgrounds infantis e academias da terceira idade localizadas em áreas públicas de lazer e ensino de uso coletivo no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito do Município de Pato Branco, os playgrounds infantis e academias da terceira idade localizados em áreas públicas de uso coletivo devem ser construídos e mantidos em conformidade com as determinações da NRB 14350 (Segurança de Brinquedos e Playground) da Associação Brasileira de Normas e Técnicas ou de outra norma que vier a sucedê-la.

Art. 2º Os responsáveis pela administração das áreas de uso coletivo, devem providenciar para que os parques infantis, playgrounds e academias da terceira idade localizados em suas dependências sejam vistoriados, anualmente, por engenheiro legalmente habilitado.

§ 1º Os playgrounds e academias da terceira idade localizados em áreas públicas têm como responsável pela vistoria os órgãos competentes da administração pública.

§ 2º Da vistoria de que trata o *caput*, deve resultar um laudo técnico que aponte a necessidade de reforma ou de substituição de aparelhos.

§ 3º Os reparos apontados no laudo de vistoria deverão ser providenciados no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de interdição do parque infantil.

§ 4º Deverá ser afixado em local visível selo identificando que as áreas de que trata o *caput* foram devidamente fiscalizadas, devendo o laudo de vistoria ficar arquivado durante dois anos, na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

Art. 3º Além da vistoria de que trata o art. 2º, os responsáveis pela administração das áreas de uso coletivo devem providenciar manutenções periódicas preventivas semestralmente.

Parágrafo único. Entre os serviços de manutenção preventiva incluem-se:

I – revisão geral de parafusos e outros elementos de fixação;
II – revisão e reforço de pontos de solda em brinquedos metálicos;
III – revisão e reforço dos encaixes em brinquedos construídos de tora de eucalipto ou de outro tipo de madeira;
IV – lixamento e pintura;
V - substituição ou reparo da grama sintética.

Art. 4º A fiscalização das exigências estabelecidas por esta lei, compete a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras em conjunto com as demais secretarias se houver necessidade.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará a comunicação diretamente ao Ministério Público, que tomará as providências cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de março de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:92059F28

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/03/2020. Edição 1965
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da COFIPATO - Cooperativa dos Agricultores Familiares de Pato Branco, inscrita no CNPJ sob nº. 11.600.922/0001-56, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social convoca o seu quadro social, atualmente no total de 51 sócios, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 19 de Março de 2020, Quinta-Feira, na sala de reuniões do Rua Oswaldo Aranha, 498, Centro nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná; às 18:00 (dezoito horas) em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do número dos associados, às 18:30 (dezoito e trinta horas), em segunda convocação, com a presença de metade dos associados e em terceira convocação às 17:00 (dezesete horas), com a presença mínima de 10 (dez) associados, para tratarem da seguinte ordem do dia:

I – Prestação de Contas do exercício de 2019;
II – Destinação das sobras ou rateio das perdas do exercício de 2019;
III – Restituição de Capital Social, por exclusão, demissão ou eliminação;
IV – Eleição de 2/3 dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2020 ;
V – Admissão e demissão de sócios;
VI – Aquisição de sede própria da Cofipato;
VII - Assuntos gerais de interesse da sociedade.

Pato Branco, 09 de março de 2020.

Leandro Jose dos Santos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.474, DE 9 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as normas de segurança e de manutenção em playgrounds infantis e academias da terceira idade localizadas em áreas públicas de lazer e ensino de uso coletivo no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito do Município de Pato Branco, os playgrounds infantis e academias da terceira idade localizados em áreas públicas de uso coletivo devem ser construídos e mantidos em conformidade com as determinações da NRB 14350 (Segurança de Brinquedos e Playground) da Associação Brasileira de Normas e Técnicas ou de outra norma que vier a sucedê-la.

Art. 2º Os responsáveis pela administração das áreas de uso coletivo, devem providenciar para que os parques infantis, playgrounds e academias da terceira idade localizados em suas dependências sejam vistoriados, anualmente, por engenheiro legalmente habilitado.

§ 1º Os playgrounds e academias da terceira idade localizados em áreas públicas têm como responsável pela vistoria os órgãos competentes da administração pública.

§ 2º Da vistoria de que trata o *caput*, deve resultar um laudo técnico que aponte a necessidade de reforma ou de substituição de aparelhos.

§ 3º Os reparos apontados no laudo de vistoria deverão ser providenciados no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de interdição do parque infantil.

§ 4º Deverá ser afixado em local visível selo identificando que as áreas de que trata o *caput* foram devidamente fiscalizadas, devendo o laudo de vistoria ficar arquivado durante dois anos, na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

Art. 3º Além da vistoria de que trata o art. 2º, os responsáveis pela administração das áreas de uso coletivo devem providenciar manutenções periódicas preventivas semestralmente.

Parágrafo único. Entre os serviços de manutenção preventiva incluem-se:

I – revisão geral de parafusos e outros elementos de fixação;
II – revisão e reforço de pontos de solda em brinquedos metálicos;
III – revisão e reforço dos encaixes em brinquedos construídos de tora de eucalipto ou de outro tipo de madeira;
IV – lixamento e pintura;
V - substituição ou reparo da grama sintética.

Art. 4º A fiscalização das exigências estabelecidas por esta lei, compete a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras em conjunto com as demais secretarias se houver necessidade.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará a comunicação diretamente ao Ministério Público, que tomará as providências cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de março de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O
PROCESSO 046/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2020

Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Registro de Preços de para aquisição futura de nitrogênio líquido para abastecer botijões de sêmen do departamento de agricultura, conforme especificações, condições, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com a necessidade da Administração Municipal.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.
ABERTURA: Dia 23 de março de 2020, às 14:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708– Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php

Saudade do Iguaçu, 09 de março de 2020.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020
JULGAMENTO

Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Pregão Presencial N° 004/2020.

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA

Classificação	ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR (R$)
1º	01	LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTSAL	R$ 400,00
1º	02	LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTSAL	R$ 339,00
1º	03	LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTSAL	R$ 149,50
1º	04	LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTSAL	R$ 159,50
1º	05	LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTSAL	R$ 146,90
1º	06	LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTSAL	R$ 159,90
1º	07	LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTSAL	R$ 210,00
1º	08	LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTSAL	R$ 284,00

Por revelar apta e em consonância com o Edital de Pregão Presencial N° 004/2020, realizado em 06/03/2020, as 14h00min.

Itapejara D'Oeste - PR, 09 (nove) de Março de 2020.
Agilberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal

Presidente da Comissão
Membro da Comissão
Membro da Comissão

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 019/2020, de 19 de fevereiro de 2020, com abertura e julgamento em 06 de março de 2020, e verificado que não houve interposição recursal, eu Clovis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 146/2019, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 019/2020 para Registro de Preços, as Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue: MARIZETE OENNING RAVANELLI, CNPJ Nº 13.125.549/0001-54: LOTE 01. Saudade do Iguaçu dia 06 de março de 2020, Clovis Zanella, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 019/2020 - SRP, de 19/02/2020, com abertura e julgamento em 06/03/2020 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 019/2020 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, a seguinte Empresa: MARIZETE OENNING RAVANELLI, CNPJ Nº 13.125.549/0001-54. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 06 de março de 2020. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 019/2020. ATA N° 023/2020 - MARIZETE OENNING RAVANELLI, CNPJ Nº 13.125.549/0001-54.

A Publicação na integra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://amsop.dioems.com.br, edição de 10/03/2020, conforme Lei Autorizativa nº1071 de 14 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação
Rua Lídio Oltramari, 1628 – Parque Tecnológico
CEP 85503-381
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081
Site: smcti.patobranco.pr.gov.br
E-mail: incubadora@patobranco.pr.gov.br

AVISO DE BANCA PÚBLICA

Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2020, acontecerá banca pública dos projetos que tem interesse em participar do programa de seleção de incubação para Incubadora Tecnológica de Pato Branco, os quais estão listados abaixo:

Processo	Empresa	Participantes	Ramo de trabalho	Horário
413700	Agende Tecnologias	Rafael Fernando Dal Bosco	Tec. Informação	08h
414390	Fractal Tecnologia	Ramon Cardoso Moguchi	Tec. Informação	09h
414230	Vigiar Sistema de Vigilância	Leonel Bierdmann Inocêncio	Eletroeletrônica	10h
414028	Radocc Softwares	Anderson R. de Almeida	Tec. Informação	11h

Data: 13/03/2020
Local: Incubadora Tecnológica de Pato Branco
Endereço: Rua Lidio Oltramari, 1628 – Parque Tecnológico – Bairro Fraron

Os projetos seguirão os trâmites de avaliação enumerados pelo regimento interno da Incubadora Tecnológica.

Pato Branco, 09 de março de 2020.

Géri Natalino Dutra
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação
Rua Lídio Oltramari, 1628 – Parque Tecnológico
CEP 85503-381
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081
Site: smcti.patobranco.pr.gov.br
E-mail: incubadora@patobranco.pr.gov.br

EDITAL CONVOCAÇÃO PARA USO DE LABORATÓRIO

O Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso das suas atribuições torna público o resultado do processo de Incubação, conforme edital 01/2017.

As empresas SELECIONADAS deverão comparecer à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no prazo de 30 (trinta) dias para estabelecimento de cronograma e finalização do processo de uso dos laboratórios.

Projetos selecionados.

Candidato	Empresa
Odirlei busatto	Emiteli Industria Eletronica S/A
Karina Aparecida Dala Rosa	Karina Aparecida Dala Rosa – Eletron Grill

Pato Branco, 09 de março de 2020.

Géri Natalino Dutra
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Edital nº. 047/2020 de 09/03/2020 – Concurso Público nº. 001/2019 de 11/02/2019 Súmula: Fica Excluído a Candidata a vaga de Professor Municipal, Tais Naiara Reolon, por não comparecer ou se pronunciar no prazo estabelecido no Edital de convocação nº. 041/2020 de 31/01/2020.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

Edital nº. 048/2020 de 09/03/2020 – Concurso Público nº. 001/2019 de 11/02/2019 Súmula: Convocação de candidata habilitada no Concurso Público nº. 001/2019 de 11/02/2019:

Cargo Público: **Professor Municipal**

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	**32º**	NEURA APARECIDA VERDI	692457	Secretaria Municipal de Saúde - SEMS

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
ERRATA N.º 01
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020 – PROCESSO N.º 03/2020

O Município de Pato Branco torna público aos interessados que, no Processo de Chamamento Público n.º 03/2020 – Processo n.º 03/2020, que tem por objeto a seleção pública de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos de Pato Branco, visando a celebração de termo de colaboração, para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos de idade, o qual segue as diretrizes da Resolução CNAS nº 01/2013, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme requisitos mínimos para a execução dos serviços, contemplando as metas estabelecidas, equipe de aplicação dos recursos financeiros para realização de atendimento a crianças e adolescentes no Município de Pato Branco–PR; que considerando as especificações apresentadas na fase interna do processo licitatório, bem como as necessidade de adequação ao edital; fica alterado o item ***14.2.13,*** que trata sobre os critérios e julgamento da seleção, passando a viger da seguinte forma: ***14. DOS CRITÉRIOS E JULGAMENTO DA SELEÇÃO [...]14.2 –*** A pontuação atribuída está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos, e será pautada a segundos os critérios: [...]***14.2.3 -*** Proporcionar espaços físicos compatíveis com a execução dos serviços: sala de atendimento individualizado; espaço de recepção e administrativo; sala para atividades coletivas e comunitárias – ***De 0 a 05 pontos.***Diante das alterações, o recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Projetos, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo os documentos de Habilitação, dos interessados dar–se–á ***ATÉ ÁS 17H30MIN DO DIA 14 DE ABRIL DE 2020****;* e a abertura dos *Envelopes nº 01 (um),* contendo os *Projetos,* dar-se-á na Sala de Abertura de Licitações, no mesmo endereço acima citado, às **09H (NOVE HORAS) do dia 15 DE ABRIL DE 2020.** As demais condições estabelecidas no edital permanecem inalteradas. Pato Branco, 09 de Março de 2020. Anne Cristine Gomes da Silva Cavali – Secretária Municipal de Assistência Social. Augustinho Zucchi - Prefeito

AVISO LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020 – PMM

OBJETO: **A seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS *fornecimento de oxigênio medicinal para atender as necessidades da Secretaria de Saúde desta municipalidade.***
PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: **Conforme edital.**
DATA DE ABERTURA: 23 de Março de 2020, às 09:00 horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.
Maiores informações pelo fone (046) 3243–1122.

Mangueirinha, 09 de Março de 2020.
Publique-se
Dorli Netto
Pregoeiro

AVISO LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020 – PMM

OBJETO: **A *seleção de propostas visando* REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS *aquisições de óleo lubrificante, graxa e fluído de freio para ser usado na frota de veículos e máquinas desta municipalidade.***
PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: **Conforme edital.**
DATA DE ABERTURA: 24 de Março de 2020, às 09:00 horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.
Maiores informações pelo fone (046) 3243–1122.

Mangueirinha, 09 de Março de 2020.
Publique-se
Dorli Netto
Pregoeiro

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE VIAGEM
Nome: Joãozinho da Maia . **CPF nº** 95627809-63. **Matrícula nº 112305-1. Função/Cargo:** Motorista

	Município/Estado	Data	Horário
Saída	Itapejara D'Oeste	10.03.2020	05:00
Chegada	Cascavel	10.03.2020	07:30
Saída	Cascavel	10.03.2020	14:00
Chegada	Itapejara D'Oeste	10.03.2020	16:30

Quantidade de Diárias: ½. Valor Total de R$ 100,00. Distância da Sede: 180 Km. **Motivo do Deslocamento:** Maria Tiecher – Dra. Cristina e Acompanhante, **Forma de Deslocamento:** Carro Oficial. Itapejara D'Oeste, 09.03.2020. Ato 65.2020.

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE VIAGEM
Nome: Rodrigo Schuastz . portador do **CPF nº** 04674033926 **Matrícula nº 111546-1. Função/Cargo:** Motorista

	Município/Estado	Data	Horário
Saída	Itapejara D'Oeste	10.03.2020	12:00
Chegada	Curitiba	10.03.2020	18:30
Saída	Curitiba	12.03.2020	12:00
Chegada	Itapejara D'Oeste	12.03.2020	18:30

Quantidade de Diárias: 2 ½ . Valor Total de R$ 500,00. Distância da Sede: 480 Km. **Motivo do Deslocamento:** Rosane Neves, Leticia Venturin Luiz Venturin e acompanhante no Hospital Peq. Príncipe. **Forma de Deslocamento:** Carro Oficial. Itapejara D'Oeste, 09.03.2020. Ato 66.2020.

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE VIAGEM
Nome: Joãozinho da Maia . **CPF nº** 95627809-63. **Matrícula nº 112305-1. Função/Cargo:** Motorista

	Município/Estado	Data	Horário
Saída	Itapejara D'Oeste	09.03.2020	05:00
Chegada	Cascavel	09.03.2020	07:30
Saída	Cascavel	09.03.2020	14:00
Chegada	Itapejara D'Oeste	09.03.2020	16:30

Quantidade de Diárias: ½. Valor Total de R$ 100,00. Distância da Sede: 180 Km. **Motivo do Deslocamento:** Jandira Morosini e Terezinha Lunelli - CEONC, **Forma de Deslocamento:** Carro Oficial. Itapejara D'Oeste, 09.03.2020. Ato 67.2020.

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE VIAGEM
Nome: Altair J. Salvi . portador do **CPF nº** 09178422949 **Matrícula nº 009130-1. Função/Cargo:** Motorista

	Município/Estado	Data	Horário
Saída	Itapejara D'Oeste	12.03.2020	05:00
Chegada	Cascavel	12.03.2020	07:30
Saída	Cascavel	12.03.2020	14:00
Chegada	Itapejara D'Oeste	12.03.2020	16:30

Quantidade de Diárias: ½. Valor Total de R$ 100,00. Distância da Sede: 180 Km. **Motivo do Deslocamento:** Eliane Carletto – CEONC e acompanhante. **Forma de Deslocamento:** Carro Oficial. Itapejara D'Oeste, 09.03.2020. Ato 68.2020.

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE VIAGEM
Nome: Joãozinho da Maia . **CPF nº** 95627809-63. **Matrícula nº 112305-1. Função/Cargo:** Motorista

	Município/Estado	Data	Horário
Saída	Itapejara D'Oeste	13.03.2020	05:00
Chegada	Cascavel	13.03.2020	07:30
Saída	Cascavel	13.03.2020	14:00
Chegada	Itapejara D'Oeste	13.03.2020	16:30

Quantidade de Diárias: ½. Valor Total de R$ 100,00. Distância da Sede: 180 Km. **Motivo do Deslocamento:** Lucia Koakoski – CEONC e acompanhante, **Forma de Deslocamento:** Carro Oficial. Itapejara D'Oeste, 09.03.2020. Ato 69.2020.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Portaria nº. 011/2020 de 05/03/2020 – Súmula: Remaneja a Servidora Alves dos Santos de Araújo para exercer as funções do cargo público no PSF São José Operário Equipe 002, bem como reorganiza áreas de atuação das Servidoras Nelci Alves dos Santos e Simone Lima de Paula da Silveira.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.